



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

RESOLUÇÃO Nº 129/2023, CONSUNI-UFAL, de 27 de dezembro de 2023.

**CRIA E APROVA “*Ad Referendum*” A
REGULAMENTAÇÃO DA FARMÁCIA
UNIVERSITÁRIA DA UFAL.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o que consta do Processo nº 23065.032659/2023-71;

CONSIDERANDO o Ofício nº 20/2023/DIR/ICF/UFAL, da Direção da Unidade Acadêmica Instituto de Ciências Farmacêuticas – ICF/UFAL;

CONSIDERANDO o Parecer nº 13/2023/CPAI da Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Informação, bem como o Despacho nº 954/2023/PROGINST da Pró-reitoria de Gestão Institucional e o Despacho nº 3766/2023/AT/GR da Assessoria Técnica do Gabinete da Reitoria da UFAL;

RESOLVE “*Ad referendum*” do CONSUNI:

Art. 1º Criar e normatizar a Farmácia Universitária da Universidade Federal de Alagoas, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 27 de dezembro de 2023.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO
REITOR**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 129/2023

REGIMENTO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA
Cruz & Guerreiros

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento apresenta as normas gerais, específicas e procedimentos operacionais adotados na Farmácia Universitária do curso de Farmácia do Instituto de Ciências Farmacêuticas (ICF) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no que se refere ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e transferência tecnológica.

Parágrafo Único. A Farmácia Universitária da UFAL será denominada *Cruz & Guerreiros*.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Farmácia Universitária da UFAL é um órgão complementar do Instituto de Ciências Farmacêuticas, cuja função é desenvolver competências e disponibilizar serviços em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Instituto de Ciências Farmacêuticas e do Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Alagoas.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Farmácia Universitária tem por objetivo principal capacitar o discente para a prática farmacêutica, considerando a ética e a qualidade do ensino universitário, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Político Pedagógico, com base nas legislações profissionais, sanitárias e em critérios técnico-científicos.

Parágrafo Único. A Farmácia Universitária poderá atuar ainda na formação complementar, atualização técnica e capacitação de profissionais Farmacêuticos e áreas afins.

Art. 4º São objetivos específicos da Farmácia Universitária:

- I. Assegurar a qualificação acadêmica dos discentes e propiciar a integração das diversas áreas de conhecimento que compõem o curso de graduação em Farmácia, subsidiando o processo de ensino-aprendizagem;
- II. Apoiar a formação de recursos humanos em diversos níveis nas áreas de sua



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- competência técnico-científica;
- III. Desenvolver atividades no âmbito de sua competência, contribuindo para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e transferência tecnológica;
 - IV. Servir como campo de estágio aos discentes do curso de Farmácia da UFAL, com a devida orientação de professores e profissionais especializados, além de campo de estágio para discentes de outras áreas e instituições, nacionais ou internacionais;
 - V. Coordenar ou contribuir com atividades de pesquisa, em nível de graduação e pós-graduação, desenvolvimento e inovação tecnológica, inclusive com a participação de outras universidades e de entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de produtos e processos farmacêuticos;
 - VI. Incentivar o intercâmbio e a integração entre profissionais que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades pretendidas;
 - VII. Estimular ações de empreendedorismo na área farmacêutica, caracterizando processo de promoção da cultura da inovação e incubação de projetos e/ou empresas;
 - VIII. Propor convênios, acordos e consultoria entre profissionais e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - IX. Prestar informações sobre medicamentos aos profissionais de saúde e à comunidade por meio do serviço do Centro de Informações de Medicamentos (CIM) da Farmácia Universitária;
 - X. Prestar informações toxicológicas aos profissionais de saúde e à comunidade por meio do serviço do Centro de Informações Toxicológicas (CITOX) da Farmácia Universitária;
 - XI. Oferecer assistência farmacêutica à comunidade por meio de dispensação de produtos farmacêuticos, produtos de saúde e serviços de cuidado farmacêutico;
 - XII. Produzir, fracionar, embalar e reembalar medicamentos, cosméticos, saneantes e alimentos e demais produtos de saúde;
 - XIII. Atuar de forma articulada em programas, projetos e atividades de educação em saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

TÍTULO IV

DA MISSÃO

Art. 5º A Farmácia Universitária tem como missão prover ensino farmacêutico articulado com a oferta de produtos e serviços à comunidade respeitados os parâmetros técnico-científicos e éticos, considerando a farmácia como estabelecimento de saúde, resguardando, assim, sua função acadêmica e social.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º A estrutura administrativa da Farmácia Universitária será composta por um



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Conselho Gestor responsável pelas funções executivas e deliberativas.

§ 1º São consideradas funções executivas: planejar, executar, superintender e fiscalizar as atividades da Farmácia Universitária.

§ 2º São consideradas funções deliberativas, no que concerne ao caráter decisório sobre: política administrativa; matérias atinentes à política de ensino, estágios, pesquisa e extensão; questões técnico-administrativas de interesse da Farmácia Universitária.

Art. 7º O Conselho Gestor será composto por 5 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, na seguinte conformidade:

- I. Um Coordenador(a) da Farmácia Universitária;
- II. Vice-Coordenador(a) da Farmácia Universitária;
- III. Um representante docente do Instituto de Ciências Farmacêuticas e seu respectivo suplente;
- IV. Um representante discente do Instituto de Ciências Farmacêuticas e seu respectivo suplente;
- V. Um farmacêutico lotado na Farmácia Universitária e seu respectivo suplente.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Coordenador(a) da Farmácia Universitária.

§ 2º Os cargos de Coordenador e Vice-coordenador da Farmácia Universitária serão exercidos por professores do Instituto de Ciências Farmacêuticas, designados pela Direção do ICF após deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 3º Os membros referidos nos incisos III, IV e V deverão ser designados pela Direção do ICF após deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 4º O mandato do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitindo 1(uma) recondução.

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 8º As decisões estratégicas relacionadas ao planejamento, ampliação, expansões de outras filiais, bem como de pesquisa e desenvolvimento ficarão sob inteira responsabilidade do Conselho Gestor.

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á semestralmente, ou quando se fizer necessário, e será convocado por seu Coordenador(a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria simples dos membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§ 1º Havendo empate nas votações caberá a quem estiver presidindo a reunião o voto de qualidade.

§ 2º Das deliberações do plenário do Conselho Gestor da Farmácia Universitária cabe recurso ao Conselho do Instituto de Ciências Farmacêuticas, interposto por qualquer de seus membros ou pela parte interessada.

§ 3º O Coordenador ou a maioria dos membros do Conselho podem convocar reunião extraordinária a qualquer tempo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 10 São atribuições específicas do Conselho Gestor:

- I. Avaliar, deliberar e supervisionar programas e projetos apresentados pelos interessados em executar atividades de ensino, pesquisa e extensão na Farmácia Universitária;
- II. Estabelecer prioridades na execução de projetos e programas na utilização de recursos materiais e nas instalações da Farmácia Universitária;
- III. Deliberar sobre programas e projetos de pesquisa, objeto de convênios ou contratos de financiamento envolvendo a Farmácia Universitária, encaminhando o respectivo parecer à apreciação dos órgãos superiores da UFAL;
- IV. Avaliar o relatório orçamentário e das atividades da Farmácia Universitária;
- V. Decidir sobre outras medidas que venham a contribuir para ampliar e aperfeiçoar o desempenho e produtividade da Farmácia Universitária;
- VI. Indicar um servidor farmacêutico lotado no Instituto de Ciências Farmacêuticas e relacionado às atividades da Farmácia Universitária, para assumir a Responsabilidade Técnica perante os órgãos de fiscalização sanitária e Conselho Regional de Farmácia;
- VII. Apreçar e deliberar sobre as propostas de trabalho do pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- VIII. Autorizar a participação de pesquisadores associados (aposentados ou outros membros da comunidade), postos à disposição da Universidade, mediante convênios com outros órgãos, para atuação na Farmácia Universitária;
- IX. Propor, às instâncias superiores pertinentes, mudanças na estrutura organizacional, sistemas de gestão ou a desativação da Farmácia Universitária, quando necessária;
- X. Desempenhar outras atribuições compatíveis, em conformidade com a legislação pertinente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Seção II

Da Coordenação

Art. 11 A Farmácia Universitária terá sua gestão executada por seu Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) indicados pelo Instituto de Ciências Farmacêuticas, entre os docentes farmacêuticos lotados no ICF, e deliberada pela Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 12 São atribuições específicas do Coordenador(a) e/ou Vice-coordenador(a):

- I. Representar a Farmácia Universitária;
- II. Administrar e promover a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades da Farmácia Universitária, dentro das disposições legais, estatutárias e regimentais, respeitadas as determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade e da própria Farmácia Universitária;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Conselho Gestor;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor da Farmácia Universitária e dos órgãos da administração superior da UFAL, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- V. Apresentar ao Conselho da Unidade Acadêmica a proposta orçamentária e o relatório anual orçamentário e das atividades desenvolvidas na Farmácia Universitária, com a colaboração da equipe;
- VI. Promover e organizar as atividades da Farmácia Universitária, delegar responsabilidades e competências;
- VII. Em casos excepcionais decidir *ad referendum* do Conselho Gestor;
- VIII. Exercer atividades de supervisão e fiscalização no âmbito da Farmácia Universitária;
- IX. Buscar junto às agências de fomento recursos visando à melhoria contínua da Farmácia Universitária;
- X. Apresentar, anualmente, à Reitoria uma proposta orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Farmácia Universitária.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS SUPLEMENTARES

Art. 13 A Farmácia Universitária deverá contar com funcionários permanentes qualificados, dentre os quais:

- I. Farmacêuticos (04 – quatro profissionais);
- II. Técnicos em Farmácia (08 – oito profissionais);



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- III. Administrador (01 – um profissional);
- IV. Assistente em Administração (02 – dois profissionais);
- V. Técnico em Contabilidade (02 - dois profissionais);
- VI. Professor Dedicção Exclusiva (01– um profissional).

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será composto a partir de esforços institucionais, a depender da disponibilidade da instituição e esferas superiores da administração federal.

Art. 14 Além do quadro permanente listado no art 13, a Farmácia Universitária poderá contar com contratações temporárias/terceirizadas.

Art. 15 A Farmácia Universitária poderá ampliar seu quadro permanente, de apoio e temporário/terceirizado a depender da sua situação administrativa, financeira e da demanda técnica.

Seção I

Do Responsável Técnico

Art. 16 A Farmácia Universitária terá um Responsável Técnico, cujas atribuições serão aquelas definidas pelo Conselho Federal de Farmácia e Legislação Sanitária vigente.

Parágrafo Único. Compete ao farmacêutico Responsável Técnico e demais farmacêuticos da Farmácia Universitária colaborar com as atividades administrativas e acadêmicas desenvolvidas no referido órgão complementar.

TÍTULO VII

DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Art. 17 As atividades da Farmácia Universitária serão executadas em espaço físico cedido pela UFAL e abrigará atividades de docentes, técnicos administrativos, pesquisadores e discentes da UFAL e de outras organizações públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, interessadas no desenvolvimento de projetos no âmbito das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo Único. Os projetos e demais atividades a serem desenvolvidas na Farmácia Universitária deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 18 A Farmácia Universitária funcionará com atendimento ao público em dias e horários determinados pelo Conselho Gestor.

Art. 19 A Farmácia Universitária deverá prestar serviços de acordo com as orientações/legislações específicas do Conselho Federal de Farmácia, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores e gestores de caráter superior, a saber:

- I. Serviços farmacêuticos destinados ao paciente, à família e à comunidade;
- II. Procedimentos farmacêuticos destinados ao paciente, à família e à comunidade;
- III. Serviços e procedimentos vinculados à gestão do estabelecimento e à manipulação de produtos magistrais e oficinais;

Art. 20 Os atendimentos farmacêuticos serão realizados pelos farmacêuticos ou discentes de farmácia com o acompanhamento direto do (a) profissional orientador (a) farmacêutico (a) devidamente registrado pelo conselho de classe, assim como supervisão docente, quando em horário de estágio na Farmácia Universitária.

Parágrafo Único. A realização de qualquer serviço da Farmácia Universitária contará obrigatoriamente com a participação do (a) profissional orientador(a) farmacêutico (a) e/ou professor supervisor.

TÍTULO VIII

DO ESTÁGIO CURRICULAR NA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 21 Todos os setores da Farmácia Universitária estão aptos para receber estagiários, desde que respeitada a capacidade física da Farmácia Universitária e deliberação do Conselho Gestor.

Art. 22 Os discentes regularmente matriculados nas disciplinas de estágio supervisionado poderão cumprir carga horária descrita no Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Farmácia do ICF na Farmácia Universitária.

Parágrafo Único. A organização do fluxo de estagiários será deliberada pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia, juntamente com o Conselho Gestor da Farmácia Universitária.

Art. 23 A Farmácia Universitária poderá servir como campo de estágio para discentes de outras áreas e instituições, priorizando os discentes da UFAL.

Art. 24 Não será permitida a realização de estágio sem a presença direta do (a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

preceptor (a) (profissional habilitado responsável da área).

TÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 Os recursos financeiros da Farmácia Universitária da UFAL provêm:

- I. Das dotações atribuídas no Orçamento da Universidade;
- II. Das receitas próprias geradas pela Farmácia Universitária;
- III. Das contribuições, repasses ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, por meio de instrumentos jurídicos;
- IV. De contratos e convênios, por meio de instrumentos jurídicos;
- V. De orçamentos extraordinários do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que beneficiem as atividades fins da Farmácia Universitária.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros da Farmácia Universitária serão geridos por meio do Orçamento da Universidade e através de Programa PROUFAL/FUNDEPES, específico para a ação.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 O Regimento da Farmácia Universitária entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Farmacêuticas e pelo Conselho Universitário da UFAL.

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho do Instituto de Ciências Farmacêuticas.